



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovado na Reunião de Diretoria em 21.03.2014

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre as eleições dos Membros do Conselho e Membros da Diretoria, conforme estipulado nos Artigos 10, 11 e 15 do Estatuto.

§ único - As eleições deverão ocorrer bianualmente até o dia 30 de junho conforme o Art. 23, alínea c) do Estatuto.

Art. 2º - As eleições que trata o Art. 1º serão realizadas durante a Assembléia Geral Ordinária da entidade, consoante disposto em seu Estatuto no Art. 10.

Art. 3º - Compete a Assembléia Geral Ordinária a Eleição:

I - dos membros da Diretoria

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor de Eventos;
- e) Diretor de Comissões Técnicas;
- f) Diretor de Comunicação;
- g) Diretor de Assuntos Empresariais;
- h) Diretor de Assuntos Especiais;
- i) Diretor de Publicações.

II - dos membros do Conselho

- a) Presidente;
- b) 05 (cinco) Conselheiros eleitos pelos Associados Patrocinadores e Coletivos, entre seus representantes;
- c) 10(dez) Conselheiros eleitos por todos os Associados, exceto os Patrocinadores e Coletivos;

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - A Diretoria nomeará a Comissão Eleitoral e seu Presidente, dentre seus/suas associados/as efetivos/as (quites com as contribuições estatutárias) que não estejam concorrendo a cargos eletivos, para coordenar o processo eleitoral, efetuar a apuração, e lavrar a ata, contendo o resultado da apuração para homologação pela Assembléia Geral Ordinária.



Associação Brasileira de Cerâmica

DA HABILITAÇÃO PARA O VOTO

Art. 5º - Terão direito a voto os Associados Efetivos que estejam quites com suas contribuições estatutárias.

Art. 6º - Será permitido o voto por procuração (no caso de votação presencial), desde que cada associado presente à Assembléia represente, no máximo, outros três associados.

Art. 7º - O representante da pessoa jurídica, somente terá direito a voto enquanto pertencer a organização associada representada.

§ único - Somente poderá votar 01 (um) representante de cada organização associada.

DA HABILITAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 8º - Podem se candidatar aos cargos de que dispõe o Art. 3º desse Regulamento quaisquer Associados que estejam em dia com suas contribuições estatutárias e cujas admissões tenham sido aprovadas pela Diretoria com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data da eleição.

DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - A apresentação de candidaturas a que se refere o Art. 3º será feita por escrito e encaminhada a secretaria da Associação.

§ 1º - Devem ser registradas as chapas contendo obrigatoriamente os nomes dos candidatos aos 09 (nove) cargos eletivos da Diretoria.

§ 2º - Para o cargo de Presidente do Conselho, qualquer conselheiro emérito poderá registrar sua candidatura.

§ 3º - Para as 10 (dez) vagas de Conselheiros das Categorias Individual, Junior e Instituição, qualquer associado poderá registrar sua candidatura, exceto os representantes de Associados das Categorias Patrocinador e Coletivo.

§ 4º - Para as 05 (cinco) vagas de Conselheiros das Categorias Patrocinadores e Coletivos, somente 01 (um) representante de cada organização associada poderá se candidatar.

§ 5º - Serão aceitas candidaturas manifestadas até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

§ 6º - para efeito de votação, a Associação numerará chapas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, exceto se a chapa for única;



Associação Brasileira de Cerâmica

§ 7º - após o encerramento do prazo para a inscrição, a Associação divulgará a relação das chapas inscritas para a Diretoria, contendo seus números, nomes dos/as participantes e seus cargos respectivos. Também serão divulgados os candidatos a membros do Conselho.

DA VOTAÇÃO

Art. 10º - A eleição será realizada através de votação eletrônica, a distância ou presencial.

§ 1º - Os votos serão armazenados em Banco de Dados, com sigilo garantido.

§ 2º - O período para votação deve constar do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - Em casos excepcionais (falta de energia, problemas no sistema e nos equipamentos) a votação eletrônica será substituída pelo processo manual com cédulas de papel.

Art. 11º-Todos os associados e representantes das categorias Patrocinador e Coletivo poderão votar em uma das chapas da Diretoria e em um dos candidatos a Presidente do Conselho.

Art. 12º-Os candidatos ao Conselho das categorias Patrocinador e Coletivo somente poderão ser votados pelos representantes destas duas categorias e sem restrições ao número de nomes presentes na cédula.

Art. 13º- Os candidatos ao Conselho das categorias Individual e Junior somente poderão ser votados pelos associados destas duas categorias e sem restrições ao número de nomes presentes na cédula.

DA APURAÇÃO

Art. 11º - Concluída a votação, o presidente da Comissão Eleitoral, se utilizará de uma senha específica de apuração, que estará sob sua guarda. O processo eletrônico de apuração preserva o sigilo da identidade dos eleitores e do voto. Serão eleitos a chapa e o candidato a Presidente do Conselho que obtiverem a maioria dos votos. No caso das categorias Individual e Junior do Conselho os 10 (dez) primeiros colocados serão eleito e os demais suplentes. No caso das categorias Patrocinador e Coletivo do Conselho os 05 (cinco) primeiros colocados serão eleitos e os demais suplentes Esta ata será lida em Assembléia Geral, que se manifestará homologando-a, proclamando assim os vencedores, que serão empossados nos termos do Art. 10, § 2º na 2ª (segunda) quinzena de julho do ano da eleição, em data a ser informada logo após a sua proclamação por ato do Presidente da Assembléia.;

§ 1º - em caso de empate a eleição será repetida na mesma Assembléia, apenas com os/as votantes presentes, concorrendo somente as chapas empatadas;



Associação Brasileira de Cerâmica

§ 2º - Os eleitos serão proclamados, pelo Presidente da Assembléia, imediatamente após encerramento da apuração.

DA PRESIDÊNCIA DE TRABALHOS

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu vice-Presidente, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário dos trabalhos. Nos casos de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, caberá a Assembléia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a Presidência.

§ único - Compete ao Presidente da Assembléia dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as decisões da Assembléia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - À Diretoria da Associação compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas na aplicação deste Regimento.

Art. 14º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Associação Brasileira de Cerâmica, revogando-se disposição em contrário.